



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.184 DE 24 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desempenho de atividade delegada por militares do Estado no território do Município de Indiana/SP e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desempenho de atividade delegada por militares do Estado no território do Município de Indiana/SP.

Artigo 2° - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal de Indiana/SP, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos do art. 1°.

§1° - O valor da gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será correspondente a 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Estado Paulista - "UFESP", por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1°



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA**
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Tenente, 2° Tenente, Aspirante a Oficial, Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§2° - O valor da gratificação será corrigido anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§3° - Caberá ao Poder Executivo Municipal firmar o Convênio a que se refere o art. 1° desta Lei, sendo vedada a delegação de celebração deste ajusto.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertos com recursos próprios do município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Contabilidade Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte classificação na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

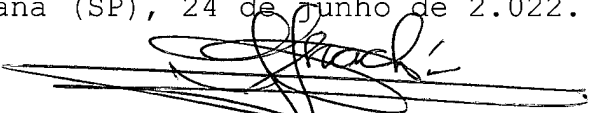
03 GABINETE, SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Artigo 4° - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 24 de junho de 2.022.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024